LEI Nº 2.605, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à instituição abaixo discriminada, cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 30 de março de 2016.

Art. 2° Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 025/2005, desta forma distribuída:

Instituição	CNPJ	VALOR (R$)
Centro Social São Francisco de Assis	04.533.355/0001-05	25.000,00

Art. 3° Os recursos deverão ser aplicados na forma estabelecida no Plano de Trabalho de cada instituição que fará parte integrante de cada convênio.

Art. 4º Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

08 – Secretaria de Ação Social
08.002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.02.08 – Assistência Social
08.002.08.243 – Assistência à criança e ao adolescente
08.002.08.243.0239 – Apoio Administrativo
08.002. 08. 243.0239.1035 – Serviço de Acolhimento Institucional
08.002.08.243.0239.1035.337041.00.00(275) – Contribuições

Art. 5º As Entidades favorecidas por esta Lei deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2016.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: DOC. TCE - MT

Data: 21 / 03 / 2016

Perla

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2016

Data: 15 de março de 2016.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à instituição abaixo discriminada, cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 30 de março de 2016.

Art. 2° Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 025/2005, desta forma distribuída:

Instituição	CNPJ	VALOR (R$)
Centro Social São Francisco de Assis	04.533.355/0001-05	25.000,00

Art. 3° Os recursos deverão ser aplicados na forma estabelecida no Plano de Trabalho de cada instituição que fará parte integrante de cada convênio.

Art. 4º Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

08 – Secretaria de Ação Social
08.002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.02.08 – Assistência Social
08.002.08.243 – Assistência à criança e ao adolescente
08.002.08.243.0239 – Apoio Administrativo
08.002. 08. 243.0239.1035 – Serviço de Acolhimento Institucional
08.002.08.243.0239.1035.337041.00.00(275) – Contribuições

Art. 5º As Entidades favorecidas por esta Lei deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões
CJR; CFOF; COSAS
Data 14/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO
GESTÃO 2013 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 018-2016

Aprovado (a)
1ª Votação
2ª Votação
3ª Votação
Votação única 14/03/2016
Votos
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Secretário(a)

DATA: 03 MAR. 2016

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à instituição abaixo discriminada, cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 30 de março de 2016.

Art. 2° Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 025/2005, desta forma distribuída:

Instituição	CNPJ	VALOR (R$)
Centro Social São Francisco de Assis	04.533.355/0001-05	25.000,00

Art. 3° Os recursos deverão ser aplicados na forma estabelecida no Plano de Trabalho de cada instituição que fará parte integrante de cada convênio.

Art. 4º Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

08 – Secretaria de Ação Social
08.002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.02.08 – Assistência Social
08.002.08.243 – Assistência à criança e ao adolescente
08.002.08.243.0239 – Apoio Administrativo
08.002. 08. 243.0239.1035 – Serviço de Acolhimento Institucional
08.002.08.243.0239.1035.337041.00.00(275) – Contribuições

Art. 5º As Entidades favorecidas por esta Lei deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
(Lei Complementar nº 025/2005 de 18 de outubro de 2005)

Ofício nº 003/2016 - CMDCA

Sorriso - MT, em 20 de janeiro de 2016.

À Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Convênios
A/C MARCELO RODRIGUES FERRAZ – Secretário Municipal
Nesta.

Assunto: RESOLUÇÃO Nº. 024/2015 DO CMDCA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Prezado Secretário(a),

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste, encaminhar a Resolução nº. 024/2015 do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que autorizou a destinação de recursos financeiros solicitados, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para a entidade "Lar São Francisco de Assis", para que sejam tomadas as providencias necessárias para efetivar a referida destinação.

Certos de sua compreensão e pronto atendimento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAN PORTELA
Secretário Executivo do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebido em 22/01/2016
Às: 09:45 Horas
Secretaria Municipal da Cidade

RESOLUÇÃO N° 24/2015

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) PARA REPASSE SOLICITADO PELA ENTIDADE "LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n°. 236, de 08 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO:

A solicitação realizada pela Entidade "Lar São Francisco de Assis", justificando a necessidade de repasse de recursos financeiros para arcar com a instalação de nova rede elétrica do prédio da referida entidade, bem como da adaptação do mesmo nas normas dos Bombeiros.

Resolve:

Art. 1° Aprovar a destinação dos recursos financeiros solicitados, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a Entidade "Lar São Francisco de Assis".

Art. 2° O valor aprovado a ser repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em que o Poder Executivo:

I - ficará responsável em tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos firmados pela Prefeitura e que digam respeito à Política de Atendimento à criança e ao adolescente mantendo controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

II - emitirá e assinará notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

III - manterá os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMDCA, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Dezembro de 2015.

MARISTELA ZANATA
Presidente do CMDCA

MENSAGEM Nº 015/2016.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva o repasse de recursos financeiros mediante Convênio para as instituições cadastradas junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Os recursos financeiros de que trata o Projeto de Lei anexo serão destinados ao atendimento das ações voltadas a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidas pelas entidades não governamentais registradas e inscritas no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com a Resolução nº 24/2015 (cópia anexa).

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº 79116
RECEBI EM
03 MAR. 2016
As 11:00
Assinatura

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CAMARA MUNCIPAL DE SORRISO
NESTA.

RESOLUÇÃO N° 24/2015

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) PARA REPASSE SOLICITADO PELA ENTIDADE "LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n°. 236, de 08 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO:

A solicitação realizada pela Entidade "Lar São Francisco de Assis", justificando a necessidade de repasse de recursos financeiros para arcar com a instalação de nova rede elétrica do prédio da referida entidade, bem como da adaptação do mesmo nas normas dos Bombeiros.

Resolve:

Art. 1° Aprovar a destinação dos recursos financeiros solicitados, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a Entidade "Lar São Francisco de Assis".

Art. 2° O valor aprovado a ser repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em que o Poder Executivo:

I - ficará responsável em tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos firmados pela Prefeitura e que digam respeito à Política de Atendimento à criança e ao adolescente mantendo controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

II - emitirá e assinará notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

III - manterá os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMDCA, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Dezembro de 2015.

MARISTELA ZANATA
Presidente do CMDCA

CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Centro Social São Francisco de Assis				**CNPJ** 04.533.355/0001-05
Endereço Rua Turmalinas 714 Bairro Industrial				
Cidade Sorriso	**Estado** MT	**CEP** 78.890-000	**DDD/Telefone** 66 3544-2965	**FAX**
Banco Brasil	**Agência** 1492-3	**Conta Corrente** 39379-7	**E-mail**	
Nome do Representante Legal da Entidade Ricardo Coca Lima				**CPF** 864.872.211-04
RG / Órgão Expedidor 7.55686 SSP/MS	**Cargo** Presidente	**E-mail**		
Endereço: Travessa Agosto, 113 – Bairro Jardim das Acácias – Sorriso-MT				**Telefone** (66) 9995-6494

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início	**Fim**
ADEQUAÇÃO DO LAR SÃO FRANCISCO	01/03/2016	30/04/2016

Identificação do Objeto

Substituição das Instalações Elétricas e adequação do Sistema de Prevenção e Combate á Incêndio e - Pânico da entidade.

Justificativa

A troca da antiga instalação elétrica se faz necessário uma vez que a mesma rompeu várias vezes e não suporta e carga de energia e portanto o uso de aparelhos de ar condicionado. A troca da mesma trará economia e segurança no uso de aparelhos elétricos.

A adequação do sistema de prevenção de incêndios atenderá uma exigência do corpo de bombeiros uma vez que a entidade já executou o projeto , porém durante a vistoria foi constatado esta adequação.

As melhorias a serem realizadas no Lar São Francisco são fundamentais para dar continuidade as atividades realizadas com crianças e adolescentes atendidas pela entidade.

Ricardo

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Troca da antiga rede elétrica	UM	01	01/03/2016	30/04/2016
02	01	Adequação do sistema de prevenção de incêndio	UN	01	01/03/2016	30/04/2016

IV - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Concedente	Proponente	Total
01	01	Substituição das Instalações Elétricas	15.000,00	0,00	15.000,00
02	01	Adequação do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	10.000,00	0,00	10.000,00
			R$ 25.000,00		R$ 25.000,00

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

CONCEDENTE

Meta	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00

Meta	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura do Município de Sorriso-MT**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do **Município de Sorriso**, na forma deste Plano de Trabalho.

Sorriso-MT, 02 de Dezembro de 2015.

Local e Data

Ricardo Coca Lima

Nome do Representante Legal da entidade proponente

VII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso-MT, 02 de Dezembro de 2015.

Local e Data

Concedente

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 011/2016.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 018/2016.**

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Saúde e Assistência Social.

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo receber autorização legislativa para firmar mediante convênio repasse de recurso financeiro para a instituição "Centro Social São Francisco de Assis" cadastrada junto ao CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

O presente Projeto de Lei do Executivo Municipal é absolutamente legal, sendo que o repasse de recursos pretendido é cabível mediante CONVÊNIO a ser firmado entre o poder público e a entidade a ser beneficiada.

O presente projeto de lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), uma vez que o Poder Público Municipal pode celebrar com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, onerosos ou não aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa.

O artigo 8º, inciso I, IV e X, da Lei Orgânica, definem a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o Artigo 13, III, da Lei Orgânica de Sorriso, define a competência exclusiva da Câmara Municipal para deliberar definitivamente sobre convênios.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei encontra-se respaldado em princípios constitucionais, e sua aprovação é legitimamente autorizada, face à competência supletiva atribuída aos Municípios.

Não obstante a previsão legal, resta discriminado no projeto a indicação precisa acerca da dotação orçamentária, bem como previsão inserta no artigo 35, Parágrafo Único, da LOM, no que se refere à prestação de contas, atendendo assim as exigências legais.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 14 de março de 2016.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 027/2016.

DATA: 14/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 018/2016.

EMENTA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA À INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO AO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 018/2016**, cuja ementa: **Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 018/2016, de 03 de março de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e o Membro nomeado *ad hoc* Sonia Lisboa.

BRUNO STELLATO	**CLAUDIO OLIVEIRA**	**SONIA LISBOA**
Presidente	**Relator**	**Membro nomeado *ad hoc***

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2016.

DATA: 14/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2016.

EMENTA: Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

RELATOR: DARCI GONÇALVES.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 018/2016.** Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro nomeado *ad hoc*, vereadora Sonia Lisboa.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

DARCI GONÇALVES
Relator

SONIA LISBOA
Membro nomeado *ad hoc*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 011/2016.

DATA: 14/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2016.

EMENTA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA À INSTITUIÇÃO CADASTRADA AO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.

MARILDA SAVI	JANE DELALIBERA	PROFESSOR GERSON
Presidente	Relatora	Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão
14 MAR. 2016
1º Secretário(a)

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
14 MAR. 2016
Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 074/2016

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 017/2016, 018/2016 e 022/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 011/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1ª Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário